ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE

BOLETIM OFICIAL

(Criado pela Lei Municipal nº 402, de 15 de Janeiro de 2001)

PODER EXECUTIVO

AMARO ALVES SATURNINO

Prefeito Municipal

MANOEL LAURINDO DE CASTRO
Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral
JARBAS LÚCIO VAZ
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
MANOEL DE OLIVEIRA SEVERO
Secretário Municipal de Infra-Estrutura

ALBANITA TEREZA DE SANTANA SATURNINO
Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social
IRAN RODRIGUES COSTA
Secretária Municipal de Saúde
PAULA FRASCINETE DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos

PAULO ROBERTO VIEIRA LOPES
Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente

ANO VIII - Período de 01 a 31 de Dezembro de 2008 | MAXARANGUAPE - RN – FLS.01

ATOS DO PODER EXECUTIVO
(EXPEDIENTE DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2008)

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2008

DA NOVA AO § 1°, DO ART.67, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 001/2006, DE 19 DE JUNHO DE 2006, MODIFICADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 001/2006, DE 19 JUNHO DE 2006, MODIFICADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2006, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art.1º. O § 1°, do Art. 67, da Lei Complementar Municipal n° 001/2006, de 19 de junho de 2006, modificado pela Lei Complementar Municipal nº 002/2006, de 05 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art.67. (...)

I. (...)

II. (...)

III. Revogado.

§ 1º. Para o primeiro pavimento acima do térreo, o recuo mínimo em uma das laterais é de 1,50m, podendo conjugar-se o outro. Para os demais pavimentos acrescenta-se 0,30m em cada lateral, considerando-se um pé direito de até 3,00m, à cada pavimento. Outra maneira de calcular-se é pela formula: H/10, a ser acrescido, isto para pés direito superiores a 3,00m, onde H é o pé direito de cada pavimento. Usando-se sempre o valor maior."

Art.2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 30 de Dezembro de 2008.

AMARO ALVES SATURNINO
Prefeito Municipal

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx